



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

91
P

A C Ó R D ã O

TC-002663/026/04
Câmara Municipal: Brejo Alegre.
Exercício: 2004.
Presidente(s) da Câmara: Eudes Ferreira Egydio.
Advogado(s): Milena Bolleli.
Acompanha(m): TC-002663/126/04 e TC-002663/326/04.

EMENTA: Contas da Câmara Municipal de BREJO ALEGRE - exercício: 2004. "Transgressão ao disposto no inc. I, do art. 29-A da Constituição Federal, ao realizar despesas equivalentes a 8,12%, extrapolando o limite legal admitido de 8%. Quanto à abertura de créditos adicionais suplementares, mesmo que haja norma municipal autorizando, prevalece os ditames estabelecidos no art. 42 da Lei n° 4320/64." CONTAS JULGADAS IRREGULARES (art. 33, inc. III, alínea "b" da Lei Complementar n° 709/93), com determinação.


Vistos, relatados e discutidos os autos.
Acorda a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 01 de agosto de 2006, pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, à vista do exposto no voto juntado aos autos, e com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar n° 709/93, **julgar irregulares** as contas da Câmara Municipal de Brejo Alegre, exercício de 2004, com determinação ao responsável, ou a quem lhe haja sucedido, para que processe créditos adicionais nos termos do preconizado no artigo 42 da Lei 4320/64.

Determinou, outrossim, sejam expedidos os ofícios necessários, inclusive ao douto Ministério Público, para eventual adoção de medida da sua alçada.

Fica desde logo, autorizada aos interessados vista e extração de cópias dos autos, no Cartório do Conselheiro Relator, observadas as cautelas legais.

Publique-se.

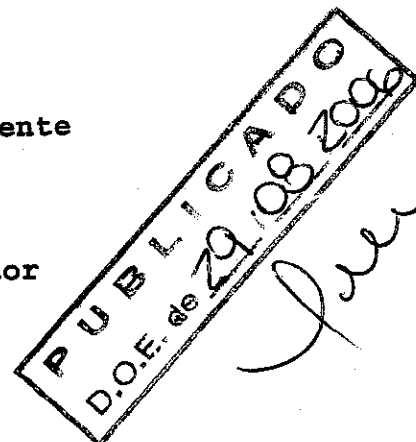
São Paulo, 22 de agosto de 2006.


ANTONIO ROQUE CITADINI

Presidente


FULVIO JULIÃO BIAZZI

Relator





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

190

A C Ó R D ã O

TC-002663/026/04

Recurso Ordinário.

Recorrente(s): Eudes Ferreira Egydio - Ex-Presidente da Câmara Municipal de Brejo Alegre.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Brejo Alegre, relativas ao exercício de 2004.

Responsável(is): Eudes Ferreira Egydio (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 29-08-06.

Advogado(s): Milena Bolleli.

Acompanha(m): TC-002663/126/04 e TC-002663/326/04.

Recurso Ordinário: Remanesce desatendido o limite previsto no inciso I, do artigo 29-A da CF, despesas da Câmara de Brejo Alegre na ordem de 8,12% do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior - Apuração nos moldes da Nota Técnica SDG nº 13 - e mantida a contrariedade das disposições do artigo 42, da Lei Federal nº 4.320/64, que prevê créditos suplementares e especiais autorizados somente por lei e abertos por Decreto do Executivo.

O Egrégio **Plenário** do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 14 de fevereiro de 2007, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Renato Martins Costa e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, preliminarmente **conheceu** do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, **negou-lhe provimento**, ficando mantido o v. Acórdão recorrido.

O processo ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópia, independentemente de requerimento, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 06 de março de 2007


ANTONIO ROQUE CITADINI - Presidente


EDGARD CAMARGO RODRIGUES - Relator

PUBLICADO NO D.O.E.

DE 10/03/07

MCB



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

A C Ó R D ã O

TC-002663/026/04

Embargos de Declaração.

Embargante(s): Eudes Ferreira Egydio - Ex-Presidente da Câmara Municipal de Brejo Alegre.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Brejo Alegre, relativas ao exercício de 2004.

Responsável(is): Eudes Ferreira Egydio (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-03-07.

Advogado(s): Marcio de Paula Antunes, Milena Bolleli e outros.

Embargos de Declaração -
Descaracterizada a contradição
invocada.

Embargos rejeitados

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 18 de julho de 2007, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Cláudio Ferraz de Alvarenga e Renato Martins Costa, e do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, preliminarmente, **conheceu** dos embargos de declaração e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, **rejeitou-os**, a fim de que seja mantido o v. Acórdão de fls. 190.

Ausente justificadamente o Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho.

O processo ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópia, independentemente de requerimento, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 09 de agosto de 2007

ANTONIO ROQUE CITADINI - Presidente

EDGARD CAMARGO RODRIGUES - Relator

PUBLICADO NO D.O.E.

DE 18.10.07